



NOVO

PARTIDO NOVO

TERMO DE COMPROMISSO PARTIDÁRIO E ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o compromisso do Partido Novo no combate aos privilégios na área pública e na economia do dinheiro do pagador de impostos; CONSIDERANDO que o Partido Novo separa a gestão pública da gestão partidária;

CONSIDERANDO que o Partido Novo tem, no Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM), o órgão responsável pelo acompanhamento, suporte e fiscalização dos mandatários;

Eu, _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do título de eleitor nº _____, zona eleitoral nº _____, seção nº _____, firmo o presente COMPROMISSO, adotando os princípios abaixo descritos e assumindo – em caráter irrevogável e irretroatável – as obrigações que seguem:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – O presente Termo estabelece os princípios e as regras disciplinadoras do NOVO (Partido Novo) em relação à participação política, eleições e demais temas afins. A sua observância é condição essencial dentro da instituição partidária, e vincula:

I – pré-candidatos, candidatos e suplentes a cargo eletivo, no Poder Legislativo, que concorrerem pelo NOVO, até o final da respectiva campanha eleitoral;

II – mandatários e suplentes do NOVO do Poder Legislativo;

III – mandatários provenientes de outros partidos, do Poder Legislativo, que migrarem para o NOVO.

Art. 2º. – O mandatário ou suplente do Poder Legislativo que, durante o exercício de seu mandato, assumir chefia do Poder Executivo estará, obrigatoriamente, vinculado também ao “TERMO DE COMPROMISSO PARTIDÁRIO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO” independente de assinatura do referido termo.

TÍTULO II – DEVERES

Art. 3º. – São deveres quanto à postura e à conduta dos vinculados ao presente Termo:

I – manter a humildade, a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com todos os cidadãos;

II – exercer as funções públicas com atuação coerente e dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética, transparência e eficiência;

III – obedecer, divulgar e cumprir os programas partidários, as normas de funcionamento interno, as Diretrizes Partidárias e Resoluções do Partido, e todas as demais disposições ou normas partidárias, incluindo as decisões emitidas pelos órgãos da administração partidária do NOVO;

IV – realizar campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO, respeitando as diretrizes partidárias da instituição;

V – Apoiar os candidatos do Novo a cargos majoritários ou aqueles a quem o Novo expressamente vier a apoiar através de coligação ou aliança;

VI – apresentar, sempre que solicitado, proposta clara e compatível com o cargo pleiteado e que permita a compreensão objetiva das metas que pretende atingir;

VII – cumprir as rotinas de acompanhamento de mandato determinadas pelo Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM) e fornecer, sempre que solicitado, relatório contendo gastos e economias de seu gabinete, presença nas atividades deliberativas e pareceres que justifiquem votações e projetos protocolados.

§ 1º – As Resoluções do Partido e demais disposições ou normas partidárias, incluindo as decisões emitidas por órgãos da administração do NOVO a partir do início do respectivo mandato e que impactarem a atuação parlamentar, sobretudo que envolvam posicionamento político, devem ser debatidas e pactuadas previamente entre dirigentes e mandatários envolvidos, observando-se as previsões estatutária quanto à responsabilidade da decisão.

§ 2º – No caso de inexistência de candidatura do NOVO, o candidato poderá declarar voto em candidatos de outros partidos desde que respeitadas as Diretrizes Partidárias e mediante prévia autorização do diretório responsável;

Art. 4º. – São deveres dos vinculados ao presente Termo quanto à preservação da imagem e da instituição NOVO:

I – utilizar a identidade visual do Partido, disponibilizada pelo NOVO para propaganda, apresentações, mídias sociais e outros materiais de campanha ou divulgação;

II – abster-se de se manifestar em nome do NOVO quando não estiver autorizado para fazê-lo;

III – abster-se de se engajar em quaisquer atividades de campanha ou pré-campanha, tais como, palanques, carreatas, comícios, reuniões a favor de quaisquer candidatos de outros partidos, ou

em favor de outros partidos, exceto quando expressamente autorizado, por escrito, pelo diretório responsável.

IV – resolver os conflitos internamente, por meio dos canais próprios da instituição;

V – abster-se do uso de redes sociais e outros canais públicos para críticas aos mandatários, dirigentes e demais signatários deste termo de modo a zelar pela coesão e harmonia da instituição

§ 1º – A obtenção de apoio, suporte financeiro, treinamento ou qualquer tipo de auxílio somente poderá se dar por meio de acordos, contratos, alianças ou associações, formais ou informais, com pessoas físicas ou jurídicas que não exijam, em contrapartida, qualquer tipo de compromisso ou obrigação que possa interferir na sua atuação partidária ou no seu posicionamento político e ideológico.

§ 2º – É vedado ao pré-candidato, candidato, suplente ou mandatário do NOVO, em caráter de campanha eleitoral, a associação da própria imagem a de outros partidos ou candidatos com os quais o NOVO não tenha formalizado aliança ou coligação, em locais onde existam candidatos do NOVO em primeiro turno. Para as demais localidades, devem ser consultados o DAC (Departamento de Apoio ao Candidato) ou DAM (Departamento de apoio ao Mandatário).

Art. 5º. – São deveres dos vinculados ao presente Termo quanto à utilização de recursos públicos na respectiva atividade parlamentar:

I – observar os limites estipulados pelo NOVO para as verbas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, que existam ou que venham a existir, a exemplo da cota parlamentar e da verba de gabinete;

II – dispensar auxílios diretos no contracheque relacionados à moradia, vestimenta, transporte, mudança, uso de telefone, bem como quaisquer outros auxílios que representem acréscimo ao subsídio do parlamentar;

III – dispensar veículo oficial, motorista, imóvel funcional e quaisquer outros benefícios cedidos pelo respectivo órgão, respeitadas as peculiaridades do cargo eletivo quando justificadas com diretório local e DAM;

§ 1º – Em casos cuja a dispensa do veículo oficial comprometa diretamente a atuação parlamentar, será permitida a utilização, mediante devida aprovação para o diretório responsável e para o DAM, cujo uso exigirá posterior prestação de contas detalhada;

§ 2º – Os limites pecuniários serão sempre divulgados pelo DAM – Departamento de Apoio ao Mandatário – até um mês antes do fim do prazo previsto no calendário eleitoral para filiação partidária, considerando as regras estabelecidas para cada casa parlamentar, bem como a experiência do NOVO em gestões anteriores;

§ 3º – A utilização de veículos oficiais no exercício do mandato, como carros, aviões e helicópteros, será admitida em casos de emergência, necessidade ou quando não onerar gastos públicos, desde que devidamente justificadas ao Departamento de Apoio ao Mandatário ou ao diretório responsável;

§ 4º – É vedado o uso de verbas de gabinete, diárias de viagem ou equivalentes, para questões particulares estranhas à função parlamentar, bem como para fins de atividade partidária.

Art. 6º. – Os limites do número de assessores e dos gastos de gabinete e de lideranças de bloco poderão passar por revisão, para eventual aumento, após transcorridos seis meses do início do mandato, seguindo a experiência anterior da respectiva casa legislativa, e em comum acordo entre os respectivos dirigentes e mandatários, seguindo o processo estabelecido pelo Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM).

§ 1º – Cargos de livre provimento ocupados por servidores públicos cedidos por qualquer órgão público para atuação em gabinete, de forma direta ou indireta, serão contabilizados para efeitos de limites de assessores definidos no aditivo, exceto os cargos obrigatórios pelo regimento da casa legislativa para funções legislativas específicas. Para fins de prestação de contas, será contabilizado o valor desembolsado pelo gabinete parlamentar.

§ 2º – Os cargos da liderança partidária serão contabilizados no limite de contratação total de assessores informados no aditivo ao Termo, respeitados os limites da casa legislativa, salvo em casos em que o próprio aditivo permita adição de assessores extras para a liderança.

§ 3º – Os limites máximos de referência para fins de redução do uso da verba de pessoal e da cota de gabinete serão o da respectiva casa legislativa ou o da bancada federal, o que for menor.

Art. 7º. – A apresentação de emendas parlamentares deve ocorrer de forma transparente, por meio de um processo decisório aderente aos princípios e prioridades do NOVO.

Parágrafo único – É legítima a indicação da aplicação de recursos orçamentários, além das emendas parlamentares, desde que não esteja condicionada a qualquer contrapartida eleitoral ou de atuação e votação na respectiva casa legislativa

Art. 8º. – São deveres dos vinculados ao presente Termo quanto à transparência:

I – disponibilizar, sempre que solicitado pelo NOVO, sua declaração de Imposto de Renda durante o período de seu mandato;

II – declarar junto à Comissão de Ética Partidária do NOVO (CEP) ou para o Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM) atividades públicas ou privadas que possam gerar conflitos de interesses durante o exercício do seu mandato ou candidatura.

TÍTULO III – ATUAÇÃO DOS MANDATÁRIOS

Art. 9º. – São deveres de todos os mandatários do NOVO, inclusive os que migrarem de outros partidos, o cumprimento das seguintes regras de atuação durante o mandato:

I – estabelecer metas e planejamento, tão mensuráveis quanto possível, para alcançar resultados de curto, médio e longo prazos;

II – trabalhar em prol do cidadão, visando a extinção do fundo partidário e do Fundo Eleitoral, a redução de privilégios, a diminuição do tamanho e custos do Estado e as demais bandeiras do NOVO;

III – constituir a sua equipe com profissionais capacitados, observando critérios técnicos e objetivos para contratação, preferencialmente com a realização de processo seletivo ou comprovação de aptidão atestada previamente por terceiros para o cargo ou função;

IV – instituir, propor e apoiar ações que viabilizem a transparência pública e informações sobre arrecadação de receitas, alocação de recursos, pagamentos e contratos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;

V – instituir, propor e apoiar medidas que incentivem e garantam a responsabilidade fiscal, o uso dos recursos públicos com critério, sempre em prol do cidadão, as liberdades individuais, o empreendedorismo, a livre concorrência e, sempre que possível, a transferência de atividades exercidas pelo poder público para o setor privado.

VI – defender a democracia e as instituições a ela inerentes, contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável, para a proteção do meio ambiente, defender o respeito à coisa pública e ao bem comum, buscar a eficiência e qualidade na gestão pública, conforme o disposto no art 2º do Estatuto do NOVO.

VII – propor, defender e propugnar medidas que efetivem a descentralização política e administrativa do país, visando a implementação de um Estado efetivamente federativo, que respeite as diversidades regionais e os interesses do cidadão, com responsabilidade fiscal;

VIII – atuar e votar contra projetos ou medidas cujo resultado prático seja a criação, aumento ou manutenção de privilégios, da burocracia e da ingerência do poder público na vida dos cidadãos;

IX – atuar em favor de um sistema tributário simplificado e moderno e, sempre que possível, pela diminuição da carga tributária.

§ 1º – É de responsabilidade do parlamentar a assinatura, apoio ou votação favorável a moções, homenagens, honrarias da respectiva Casa legislativa, cabendo a atuação da Comissão de Ética Partidária no caso de desrespeito aos princípios do partido.

§ 2º – Na condição de líder de bancada, o parlamentar deverá sempre determinar a orientação de voto buscando o alinhamento às diretrizes do partido e a construção de consenso entre os pares. Nas situações que optar pela liberação da bancada, deverá comunicar as razões por escrito ao diretório competente.

§ 3º – É obrigação dos parlamentares votar de acordo com a orientação partidária, salvo em situações de conflito de interesse ou profunda discordância pessoal. Nesses casos, deverá optar pela abstenção, com justificativa por escrito ao diretório competente.

Art. 10º. – Os mandatários do NOVO, inclusive os que migrarem de outros partidos, comprometem-se a exercer o respectivo mandato eletivo, com probidade e dedicação, até o seu término e, nos casos específicos, de acordo com o art. 13, XIII do Estatuto do NOVO.

§ 1º – Durante o cumprimento de seu segundo mandato consecutivo, será admitido ao mandatário concorrer a outro cargo eletivo pelo NOVO, sem prejuízo de seu atual mandato e obrigações ora assumidas, desde que seja aprovado no processo seletivo em vigor para o novo cargo e atenda aos demais requisitos previstos no Estatuto do NOVO.

§ 2º – Para efeito da regra prevista no §1º supra, será considerado também o mandato anterior cumprido pelo mandatário migrado de partido político diverso.

§ 3º – O mandatário que venha a concorrer à reeleição para o mesmo cargo, ou eleição para cargo diverso, deverá manter todas as suas funções inerentes ao mandato, abstendo-se de utilizar recursos do gabinete para sua campanha; alternativamente, poderá licenciar-se em caráter oficial de suas funções durante o período de campanha definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), devendo formalizar tal solicitação junto ao NOVO e à Casa Legislativa.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. – Configura violação ao presente Termo de Compromisso a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos praticados por seus signatários.:

I – a perda superveniente dos requisitos de sua aceitação como filiado do NOVO, conforme descrito no artigo 5º. do Estatuto Partidário

II – a renúncia ao mandato parlamentar, depois de instaurado processo disciplinar contra si

III – a perda punitiva de mandato parlamentar; ou

IV – a condenação por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por quaisquer crimes contra administração pública

Art. 12º. – O presente Termo tem efeito imediato após sua assinatura e encerra seus efeitos:

I – quando reprovado o postulante no processo seletivo;

II – ao término da convenção na qual o pré-candidato não tenha sido escolhido;

III – ao fim do exercício do mandato ou suplência e nos demais casos previstos.

Art. 13º. – A violação aos princípios e deveres constantes do presente Termo de Compromisso sujeitará o candidato ou mandatário às penalidades por indisciplina partidária constantes nas normas do NOVO e no Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, nos termos da Lei.

Art. 14º. – As disposições contidas no presente termo poderão ser acrescidas ou alteradas pelo Diretório Nacional do NOVO, para adequações e atualizações com a devida anuência de $\frac{3}{5}$ dos signatários, se ocorrer antes do pleito eleitoral.

Parágrafo único – Caso as alterações se deem após o pleito eleitoral, o quórum de alteração do presente termo será de três quintos dos eleitos.

Para fins do presente Termo, comprometo-me a apresentar, no prazo determinado e previamente ao registro de candidatura junto ao TSE, as certidões negativas criminais das polícias Civil, Militar e Federal, bem como as certidões oficiais, de acordo com o determinado no art. 97, V, do Estatuto do NOVO.

Local, data

Nome do Compromissado